

LEI Nº. 2.367/2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias disponibilizarem gratuitamente um guarda-volumes aos seus clientes e usuários.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as instituições bancárias e financeiras que possuam agências ou postos de atendimento instalados no âmbito do Município de Carmo do Cajuru, que sejam dotados de porta com detector de metais, obrigados a disponibilizarem um guarda-volumes de forma gratuita a seus clientes e usuários.

Art. 2º O guarda-volumes deverá:

- I - estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente às portas de segurança;
- II - ter chave individual que possa ficar com o usuário enquanto este permanecer no estabelecimento;
- III - o número de guarda-volumes deverá ser compatível com o fluxo de usuários no estabelecimento em questão, na proporção de 100 (cem) para 1 (um).

Parágrafo único. A utilização do serviço de guarda-volumes, será gratuita, vedada a reserva de exclusividade de uso para os correntistas da agência bancária.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência, na primeira infração;
- II - multa, na primeira reincidência, no valor de 100 UFIRs;
- III - multa cobrada em dobro, em caso de nova reincidência;
- IV - Após aplicação da multa em dobro, persistindo a irregularidade, haverá suspensão pela Administração Municipal, por meio do setor competente, do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento, até que haja total cumprimento pelo estabelecimento das condições impostas por esta lei.

§ 1º Considera-se reincidência o cometimento da mesma infração após 30 (trinta) dias.

§ 2º A responsabilidade pela aplicação das multas será do setor competente indicado pelo Executivo Municipal.

Art. 4º Os estabelecimentos bancários deverão ser adaptados em um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, 19 de junho de 2012.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal